

# ESCRITÓRIO WEINMANN DE ADVOCACIA

Rua General Câmara nº 381, 3º andar, conj. 307 – Centro –

Fone/Fax: (51) 3019-6008

**E-mail – [weinmann@via-rs.net](mailto:weinmann@via-rs.net)**

Porto Alegre – RS

CEP – 90.010-230

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Judicial da  
Comarca de Gramado/RS.

## **Incidente de Suspeição de Promotor de Justiça.**

Luciano Peccin, Marlene Praver Peccin, Felipe Praver Peccin, Iara Brocker Urbani Peccin, Rafael Praver Peccin, Geordano Luiz Parmegiani, Samuel Parmegiani, Renato Parmegiani, Fernando Ferreira Zanatta, Carla Regina Leidens, Irineu Sartori, Mateus Moschen, Darci Mauricio Brock, domiciliado na cidade de Gramado onde residem, Rodrigo Cadorin, Lisiane Urbani Cadorin, domiciliados na cidade de Canela e, Pe. Eloi Antônio Sandi, domiciliado e residente na cidade de Caxias do Sul, todos brasileiros e maiores, por seu procurador judicial <sup>1</sup>, vem a V<sup>a</sup> Exa. tempestivamente, para ajuizar o presente ***incidente de suspeição*** face as atuações do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça Max Guazzelli, pelos motivos a seguir relacionados:

---

<sup>1</sup> Procuração anexa com poderes específicos.

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. A Constituição da República determina que “o advogado é indispensável à administração da justiça”<sup>2</sup>. É por intermédio dele que se exerce “o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”<sup>3</sup>. De outro lado, há que se reconhecer que o advogado em ação não está mais do que prestando, no seu ministério, serviço público<sup>4</sup>. Dentre seus direitos destaca-se o de exercer com liberdade a profissão<sup>5</sup>.
2. Com todas estas garantias legais, o advogado é um ser humano diferente; não fala por si, e sim pela lei e pelos valiosos direitos de seu constituinte. Qualquer falha, qualquer vacilação implicaria em negativa de seu juramento, faltando com o seu dever.
3. Por isso, há momentos na vida do advogado em que o constrangimento não pode superar o cumprimento de um dever legal. E este constrangimento, no caso, se acresce na medida em que o subscritor das presentes razões teve na figura heráldica do Dr. Eloar Guazzelli, seu paradigma; e mais, foi eleito, de certa feita, advogado do ex-Governador Sival Sebastião Guazzelli.
4. Agora o dever legal obriga, em nome da Justiça e de seus clientes, suscitar a suspeição, por evidente e inegável parcialidade do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Max Roberto Guazzelli, ao tentar ignorar atitudes ilegais daquele que, por seu aval foi eleito e

---

<sup>2</sup> Constituição Federal, art. 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

<sup>3</sup> Idem, art. 5º, LV: “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

<sup>4</sup> Estatuto OAB, art. 2º. parágrafo 1º.

<sup>5</sup> Idem, art. 7º, I.

juramentado como “Administrador Judicial da 26ª Edição do Natal Luz de Gramado”.

## SÍNTESE DO FATOS QUE COMPROVAM E OBRIGAM A SUSPEIÇÃO: “PROTEÇÃO AO ENGODO”

### 26º Natal Luz registra público recorde de 1 milhão e 400 mil visitantes

20

Jan  
14:08

1058 145

A maior festa natalina do país registrou, em sua 26ª edição, um público de 1 milhão e 400 mil pessoas. A temporada durou 74 dias – 3 de novembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012 – e o resultado superou a perspectiva da organização. Só com os visitantes que passaram pela cidade nos meses de novembro e dezembro (1 milhão e 200 mil), a edição já havia superado o público do 25º Natal Luz, que foi de 1 milhão.

“Este foi o Natal da superação. Ultrapassamos nossa meta de público, que era de 1 milhão e 300 mil, e estamos realizados. Espero que a comunidade e os turistas estejam tão satisfeitos quanto nós”, comentaram Ruben Oliveira, administrador do evento, e Rosa Helena Volk, secretária de Turismo de Gramado. A 27ª edição já tem data: 1º de novembro de 2012 a 16 de janeiro de 2013.



<http://www.natalluzdegramado.com.br/noticias/26-natal-luz-registra-publico-recorde-...> 05/03/2012

5. Durante 25 anos os ora autores – réus na ação civil pública nº 101/1.11.0001785-8 e penal nº101/ 2.11.000 1204-7 - qual a lenda de Sísifo, carregaram a pesada pedra da constituição e realização do Natal Luz e, no momento em que estavam quase al-

cançando o topo, o êxito foi lhes tirado das mãos e, sob o comando do Dr. Max Roberto Guazzelli, veem o desmoroamento legal e moral do evento, que, com esta grande força, nova e irresistível e ilegal, rolou montanha abaixo, até o seu ponto de partida, criando graves prejuízos à coletividade Gramadense. <sup>6</sup>

6. **REMOMORANDO:** Uma mega operação policial, cumprindo mandado judicial de busca e apreensão nos escritórios e residências dos criadores e principais administradores do Natal Luz de Gramado, deu início a um processo de linchamento público de trinta e quatro pessoas que ao longo de um quarto de século trabalharam para construir o maior evento de Natal do Brasil.

7. A operação teve o acompanhamento da grande mídia nacional que, de repente, surgiu, não se sabe a convite de quem, para cobrir o estouro da suposta rede de corrupção que, em quadrilha, desviava o dinheiro público do espetacular e tão lucrativo evento.

8. Divulgou-se, através de entrevistas coletivas - especialmente convocadas pelo Ministério Público -, que milhões de reais (*falava-se em mais de sete milhões*) tinham sido desviados em benefício de famílias que haviam se apoderado do evento que criaram.

**ATÉ ILUSTRES ADVOGADOS FORAM**  
**INJUSTAMENTE INVESTIGADOS E**  
**PROCESSADOS, SEM MEDO E SEM CENSURA**

---

<sup>6</sup> Conta a lenda que Sísifo, filho do rei Éolo, tendo fugido do inferno recebera, como castigo, a obrigação de empurrar uma grande pedra de mármore até o alto da montanha. Mas, toda vez que ele estava quase alcançando o topo, a pedra lhe fugia às mãos e, sob o comando de uma grande força, nova e irresistível, rolava montanha abaixo, até o seu ponto de partida.

9. Não demorou muito para começar a celebração do fabuloso lucro que daria a 26ª Edição do Natal Luz de Gramado. Notícias espalhavam pela imprensa local, regional e nacional que o lucro seria entre 4.5 e 5 milhões de reais, pretendendo com isso inferir que este seria o valor mínimo desviado pelas famílias acusadas de peculato e formação de quadrilha.

10. O Promotor de Justiça, Dr. Max Roberto Guazzelli, e seus colegas, não raro reuniam a imprensa para dar as boas novas aos gramadenses e aos gaúchos.

## MP e conselho gestor apresentam principais ações do 26º Natal Luz

Sabrina Santos/GES-Especial

**Alinhamento do trabalho foi destacado pelo promotor Max Guazzelli**

SABRINA SANTOS

As atrações do Natal Luz de Gramado arrancam aplausos entusiasmados de quem tem a oportunidade de assistir. E para garantir que tudo saia perfeito, o trabalho alinhado do conselho gestor no Natal Luz tem sido fundamental para que o evento continue mantendo seu brilho. Na tarde de ontem, o promotor de justiça, Max Guazzelli, e o interventor do Natal Luz, Ruben de Oliveira, além do contador Isidoro Fontoura e membros do conselho estiveram reunidos na sede do Ministério Público (MP) de Gramado, para apresentar as principais ações já organizadas pela equipe que está a frente do maior evento do município.



Reunião: Max Guazzelli e Ruben de Oliveira

### FEITO PELA COMUNIDADE

O promotor Max Guazzelli salientou o esforço dos membros do conselho para atender os pedidos do MP. "É notável o esforço dos conselheiros no sentido de fazer o melhor pelo Natal Luz. São gramadenses que estão trabalhando pela cidade. O evento está sendo feito pela comunidade", observou Guazzelli. O interventor judicial do Natal Luz, Ruben de Oliveira, explicou que o evento está trabalhando com o orçamento real. "Estamos aguardando a votação do nosso projeto do Ministério da Cultura, o que deve ocorrer na terça-feira (hoje), para podermos trabalharmos com os valores da Lei Rouanet. Junto ao ministério solicitamos R\$ 6,3 milhões", disse Oliveira.

### INICIATIVAS

- 1 - Revisão dos contratos evitando os faturamentos com valores fora de mercado.
- 2 - Administração e contratações com orçamento real, vindo da renda de bilheteria e patrocínios de marketing.
- 3 - Orçamento solicitado junto ao Ministério da Cultura que prioriza a produção cultural.
- 4 - Solicitação de auditoria nos ingressos e nas contas do Natal Luz.
- 5 - Abertura de edital público para produção da grife do Natal Luz.
- 6 - Reunião com empresários da Rua Coberta para fim da cobrança de couvert.
- 7 - Projeto de trânsito elaborado com a Brigada Militar, Secretaria de Trânsito, SOS Segurança e Via 11.
- 8 - Fim da informalidade em todos os setores do Natal Luz, juntamente com o Ministério do Trabalho.
- 9 - Criação de novo roteiro e novas trilha sonora para a Fantástica Fábrica de Natal.
- 10 - Grande Destile com 95% do elenco formado por gramadenses, apenas 12 pessoas de fora da cidade.

11. A imprensa local - coincidentemente àquela que entre seus principais jornalistas - amplificava a formidável melhoria que havia sido implemen-

tada na administração e nos controles contábeis e administrativos do Natal Luz.

12. Destaca-se da matéria:

“Na tarde de ontem, o promotor de justiça, **Max Guazelli**, e o interventor do Natal Luz, **Ruben de Oliveira**, além do contador **Isidoro Fontoura** e membros do conselho estiveram reunidos na sede do Ministério Público (MP) de Gramado, para apresentar as principais ações já organizadas pela equipe que está a frente do maior evento do município”.

## TRANSPARÊNCIA: OS TRÊS ERAM OS RESPONSÁVEIS PELO EVENTO!

13. Reunidos os responsáveis, induzindo a opinião pública a pensar que o evento era feito pela comunidade, na mesma notícia, declaram:

### FEITO PELA COMUNIDADE

“**O promotor Max Guazelli salientou o esforço dos membros do conselho para atender os pedidos do MP.** “É notável o esforço dos conselheiros no sentido de fazer o melhor pelo Natal Luz. São gramadenses que estão trabalhando pela cidade. O evento está sendo feito pela comunidade”, observou Guazelli. **O interventor judicial do Natal Luz, Ruben de Oliveira**, explicou que o evento **está trabalhando com o orçamento real.** “Estamos aguardando a votação do nosso projeto do Ministério da Cultura, o que deve ocorrer na terça-feira (hoje) para podermos trabalharmos (sic) com os valores da Lei Rouanet. **Junto ao ministério solicitamos R\$6.3 milhões**”, disse Oliveira.

14. As notícias, já conhecidas do Ilustre e Ilustrado Promotor de Justiça Dr. Max Roberto

Guazzelli, enganavam a opinião pública quanto ao 26º Natal Luz, dito ser feito pela comunidade.

15. Até porque o falseamento da verdade emerge cristalino da própria notícia. O evento foi administrado, comandado e controlado pelo administrador judicial (indicado pelo Ministério Público), por três Promotores de Justiça e pelo Poder Judiciário.

## **AMBIVALÊNCIA E OS DOIS PESOS E AS DUAS MEDIDAS**

16. Os critérios são os mais contraditórios e ambivalentes possíveis. De um lado um rigorismo cruel, impiedosamente denunciando dois advogados no exercício regular de seus direitos. E quem diz isto é a 4ª Câmara Criminal do TJRS que os excluiu do processo.

## **NÃO HAVIA CRIME E SIM CUMPRIMENTO DE UM DEVER LEGAL MAS, NA DÚVIDA FORAM PROCESSADOS!**

17. De outro, a liberalidade total na concordância de um pedido judicial feito por um Administrador Judicial que confessa ter agido de forma não condizente com o compromisso assumido em juízo.

### **Será por culpa de ter sido sua a escolha?**

18. Esperava-se que, pelo menos mandasse ele abrir uma investigação para ver se foi o con

tabilista ou ele próprio, o administrador, quem agira erradamente.

19. É de se perguntar: os contratos foram assinados por alguém juridicamente incapaz? Claro que não! Foi ele escolhido por um membro do Ministério Público que bem o conhecia, de longa data, desde quando Promotor de Justiça na comarca de Arvorezinha.

20. Caberia ao fiscal da lei investigar se o administrador judicial cuidou bem dos contratos; se acompanhara o orçamento e sua execução (se é que fez algum orçamento). Se administrou o fluxo de caixa, se o erro foi dele ou do contador. O contador não contrata fornecedores; não controla o orçamento e o fluxo de caixa; não faz previsões de receita e despesa, afinal,

“Na tarde de ontem, o promotor de justiça, **Max Guazzelli**, e o interventor do Natal Luz, **Ruben de Oliveira**, além do contador **Isidoro Fontoura** e membros do conselho estiveram reunidos na sede do Ministério Público (MP) de Gramado, para apresentar as principais ações já organizadas pela equipe que está a frente do maior evento do município”.

## O CONTADOR SÓ FAZ A CONTABILIDADE

21. O Dr. Max Guazzelli sabe que o administrador faltou com a verdade, pois nunca houve, e nem poderia haver sonegação e omissão de informações já que o Ministério Público tinha cópia de todos os contratos do 25º Natal Luz, pois solicitou à ACTG que os cedeu, integralmente.

SERÁ QUE SONEGOU-OS AO ADMINISTRADOR?

22. Mais: Todos os contratos de edições anteriores do Natal Luz estavam à sua disposição na própria ACTG, local onde montou sua base, com autorização da Justiça.

23. Mais, ainda: todos os lançamentos de receitas e despesas estavam no sistema, até então utilizado pela administração anterior, que permitia acompanhamento em tempo real, tanto pela ACTG, quanto pelo sr. Prefeito Municipal.

## E O PROMOTOR DR. MAX GUAZZELLI SONEGOU ISSO AO ADMINISTRADOR?

24. Não foi apresentado e divulgado na imprensa um Relatório Geral da 25ª edição do Natal Luz. Cópias de tal relatório foram entregues aos vereadores, secretários municipais, ao sr. Prefeito e à própria ACTG?

25. Não lembra ele ter havido completa prestação de contas de parte da equipe de Luciano Peccin, acontecida em seção pública da Câmara de Vereadores que contou, inclusive, com a presença do Sr. Promotor Antônio Kepes **(tudo está gravado)**.

26. No dia 29 de julho de 2011, presente toda a imprensa do Estado - por ocasião da operação de busca e apreensão requerida pelo Órgão do MP - foi levada toda a documentação, todos os computadores - até hoje não devolvidos - com todas as informações referentes ao 25º, 24º, 23º e 22º Natal Luz.

## O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA ESCONDEU TUDO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL?

27. Não querendo investigar a possibilidade de ilícito de parte de seu escolhido; **ignorando a confissão de desobediência explícita do Administrador Judicial ao Art. 37 da Constituição** e o consequente desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o Dr. Promotor Max Guazzelli peticionou ao MM. Juízo manifestando concordância com o pedido do Administrador, sem qualquer preocupação para com uma eventual investigação sobre se teria havido ilícito?

#### FEITO PELA COMUNIDADE

**"O promotor Max Guazzelli salientou o esforço dos membros do conselho para atender os pedidos do MP.**

"É notável o esforço dos conselheiros no sentido de fazer o melhor pelo Natal Luz. São gramadenses que estão trabalhando pela cidade. O evento está sendo feito pela comunidade", observou Guazzelli. **O interventor judicial do Natal Luz, Ruben de Oliveira,** explicou que o evento **está trabalhando com o orçamento real.** "Estamos aguardando a votação do nosso projeto do Ministério da Cultura, o que deve ocorrer na terça-feira (hoje) para podermos trabalharmos (sic) com os valores da Lei Rouanet. **Junto ao ministério solicitamos R\$6.3 milhões**", disse Oliveira.

28. O Promotor, Dr. Max Roberto Guazzelli, avalizou tudo, o que inclui descumprimento de princípio basilar do Direito, consagrado no brocardo *pacta sunt servanda*, lançando insegurança jurídica sem precedentes sobre o até então imaculado Natal Luz e sobre os demais eventos de Gramado.

## COM ISSO FALTOU COM O SEU DEVER PROFISSIONAL DE FISCAL DA LEI!

29. Já se disse que o humano se parcializa!

30. Manifesta, portanto, é a parcialidade do Promotor Dr. Max Guazzelli ao não determinar uma perícia judicial inevitável, e o pedido do necessário afastamento do Administrador Judicial!

## ANÁLISE DA “PROMOÇÃO” PROTOCOLADA PELO PROMOTOR MÁX GUZZELLI.

31. **O promotor confessa:**

**Que o contador** era um servidor público municipal, de nome Isidoro, que estava des-locado de sua função, trabalhando no Cartório Eleitoral.

***Significado:** o promotor confessa que concordou com a contratação de contador que estava sem prática e que a ele entregou a contabilidade do maior evento de Natal do Brasil, do qual depende toda a cidade de Gramado;*

**Que o contador** cometeu “erros primários, a exemplo do relatório emitido em 25/12/2011, no qual afirmava uma previsão de lucro para o evento de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)”.

**Que** “posteriormente, Isidoro disse ter cometido um equívoco, prevendo todos os espetáculos que ainda seriam realizados e multiplicando pela lotação máxima sem contar que 60% desses ingressos já haviam sido vendidos com antecedência e que nem todos os lugares seriam ocupados.

**Que** a previsão do mencionado contador induziu o Conselho Gestor em erro, o qual passou a fazer investimentos

e pagamentos contando com valores que não iam entrar nas contas do evento” (palavras do promotor).

***Significado:*** para isentar o administrador por ele indicado, avalizado, e ora defendido, o promotor passa a acusar o contador de fazer previsões erradas, ignorando que contador atua sob ordens do administrador. O contador não faz previsões de receita e despesa. Quem faz (ou deveria fazer) previsões é o administrador.

**Que** o administrador Judicial foi nomeado aproximadamente dois meses antes de começar o evento”.

## OMITE QUE O EVENTO ESTAVA PRONTO

**Que** o Conselho Gestor não tinha experiência neste tipo de atividade e mesmo assim novos espetáculos foram desenvolvidos; os trabalhadores informais foram orientados e regularizaram suas funções;

**Que** todos que trabalharam foram melhor remunerados;

**Que** muitos espetáculos neste ano foram gratuitos ou a preços bem baixos;

**Que** várias instituições, a exemplo das APAEs da região puderam participar, sem nenhum gasto; e

**Que** já foram apontados muitos indícios de que fornecedores e prestadores de serviço se aproveitaram desse momento para superfaturar seus contratos.

**Que não existia um compromisso com lucro”.**

**Significado: trata-se de confissão explícita da prática de gestão temerária e malversação de recursos públicos. O Dr. **Promotor Max Guazzelli admitiu que um conselho gestor sem experiência foi colocado no lugar dos experientes e, mesmo assim, de modo temerário, sem experiência, que arriscou-se a desenvolver novos espetáculos que têm custos. Que todos foram melhor remunerados. Que muitos espetáculos foram gratuitos. O Dr. Promotor Max Guazzelli confessa que aumentou despesas e reduziu receitas, de modo indiscriminado e que o administrador não acompanhava o orçamento. O resultado da falta de gestão e de compromisso com o lucro é a falência. Mas, o Dr. Promotor Max Guazzelli responsabiliza pelo fracasso o contador e os fornecedores, isentando de responsabilidade o amigo, por ele indicado, Ruben Francisco de Oliveira.****

32. E prossegue o Dr. Max Guazzelli na tentativa de construir um “*muro de proteção*” para blindar o administrador, insistindo na tese de que a culpa do fracasso da gestão do administrador por ele apadrinhado seria do contador:

**“Todavia, o equívoco do contador comprometeu parcialmente o retorno financeiro do Natal Luz”**  
(fls. 412-413)

33. No desespero, para tentar isentar o administrador judicial de sua inafastável responsa

bilidade, o Dr. Promotor volta-se para Dirleu dos Santos Silva, presidente da ACTG:

**“Além disso, tanto na prestação de contas do Natal Luz quanto do Festival de Cinema con<sub>ç</sub> tam comprovantes de pagamentos para o Escritório Contábil Direno, do Sr. Dirleu dos Santos Silva, a qual é demandada na Ação Civil Pública proposta por esse órgão”.**

**“Portanto, hoje o controle financeiro do evento Natal Luz é feito pelo Sr. Isidoro, o qual já deu prova de que suas informações não são confiáveis e as declarações contábeis são elaboradas pelo Sr. Dirleu o qual se auto contrata, visto que é presidente da ACTG e é réu em ação proposta justamente porque constatado inúmeras irregularidades no evento Natal Luz”.**

**“Acrescente-se a isso o fato de que neste ano as contas deverão ser prestadas de forma transparente”.**

34. Realmente, se não estivesse a petição assinada (Promoção/confissão) pelo Dr. Max Guazzelli (fls. 412-413) em papel timbrado do Ministério Público gaúcho, se poderia até tê-la como falsa.

## A PARCIALIDADE DO PROMOTOR MAX GUZZELLI TORNOU-SE EVIDENTE!

35. Ora, se constam *“comprovantes de pagamentos para o Escritório Contábil Direno, do Sr. Dirleu dos Santos Silva”*, foi porque o administrador, Sr. Ruben Francisco de Oliveira, permitiu? Se verificou a documentação, aprovou a despesa e assinou os cheques?

36. Entretanto, após culpar Dirleu dos Santos Silva pelas trapalhadas de Ruben Oliveira, o

Promotor Dr. Guazzelli conclui o oposto, que **“Portanto, hoje o controle financeiro do evento Natal Luz é feito pelo Sr. Isidoro,...”**.

## **SUA PARCIALIDADE TRANSFORMOU O EVENTO NUMA TORRE DE BABEL!**

37. O raciocínio é ininteligível. Afinal, de quem é o controle financeiro de um evento estatizado pelo Ministério Público? Do Sr. Isidoro (cujo sobrenome o Promotor Max oculta), ou do Sr. Dirleu que se “auto-contrata”? Se cada um faz o que quer na administração do Natal Luz público é porque não tem administrador.<sup>7</sup>

**DE ANÁS A PILATOS O DR. MAX GUZZELLI PROCURA  
– COMO NO PROCESSO DE KAFKA –  
UM CULPADO DESDE QUE NÃO SEJA  
O ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

**MAX GUZZELLI TRANSFORMA O  
ADMINISTRADOR JUDICIAL EM FANTASMA.**

38. Vejam-se as palavras do Dr. Max Guazzelli:

“Considerando que o evento é público municipal, e ciente da situação exposta, na semana que passou, a Procuradoria do Município entrou em contato com o Ministério Público manifestando a intenção de designar

<sup>7</sup> O Administrador Judicial e o Conselho Gestor é que deveriam fazer previsões e acompanhar o orçamento. Não é função do contador. O acompanhamento é fácil. Ao receber uma nota fiscal de serviços, o administrador (Ruben) deveria conferir se o valor apresentado na nota para pagamento estava de acordo com o valor constante no orçamento (**orçado**). Se estivesse, deveria “visar” a nota, autorizando o pagamento (**realizado**). Feita a conferência assinaria o cheque cujo valor, é claro, deveria ser idêntico ao da nota que lhe havia sido apresentada.

outro profissional, inclusive de outro Município, mas que presta serviços ao Município de Gramado para analisar a contabilidade do evento” (fl.413).

39. Por essa declaração é fácil constatar que nada era feito sem o conhecimento do Ministério Público. Portanto, o Sr. Isidoro (sem sobre-nome) **foi contratado com o aval do Dr. Promotor Guazzelli.**

## CRITÉRIOS DAS ESCOLHAS FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

40. Logo, é ele responsável pela contratação do administrador (que não administra) e, também, do contador (que não sabe contabilizar, porque estava em outra função). Até o contador do Natal Luz, “reconquistado pela comunidade”, será de fora de Gramado.

41. E tem mais essa:

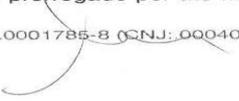
“Em que pese tenha sido nomeado um Administrador Judicial, o evento é responsabilidade do Município. Assim, o poder público municipal não só pode como deve fazer a análise contábil, mesmo porque todos têm interesse de que as contas sejam públicas e transparentes” (fl. 413).

42. Quem tem a responsabilidade de administrar é o administrador (não o contador, que atua sob ordens do administrador). Se o evento é de responsabilidade do Município e se o município submeteu ao promotor a contratação do administrador e, até, do contador, a responsabilidade é também do promotor.

**E O DR. MAX GUAZZELLI, PARCIALIZADO, NÃO TOMA QUALQUER MEDIDA PARA TERMINAR COM ESSES GERADORES DE PROVÁVEIS ILÍCITOS!**

43. Impossível não recordar como fora acolhida a indicação de Rubens Francisco de Souza Oliveira, pelo Promotor Max Guazelli, para exercer a função de administrador judicial do Natal Luz.
44. A ata da audiência onde houve a definição é esclarecedora em definir o perfil do administrador a ser contratado:

Eis as exigências:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO	
COMARCA DE GRAMADO 2ª Vara Judicial Rua Augusto Daros, 100 - CEP: 95670000 Fone: 54-3286-2800		
<b>TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL</b>		
<b>Data:</b>	10/08/2011	
<b>Juiz Presidente:</b>	Aline Ecker Rissato	
<b>Processo nº:</b>	101/1.11.0001785-8 (CNJ:0004086-60.2011.8.21.0101)	
<b>Natureza:</b>	Ação Civil Pública	
<b>Autor:</b>	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	
<b>Réus:</b>	Município de Gramado e Outros	
<b>Ministério Público:</b>		
<p>Presentes o Município de Gramado, representado pelo Prefeito Municipal Nestor Tissot, assistido pela Dra. Denise de Paiva e Pelo Dr. Marcelo Drechsler, ACTG representada pelo seu Diretor Executivo Silvio Rafael Kopacek e pela Dra. Thais Schramm Werutski e Ministério Público pelo Dr. Max Roberto Guazzelli. Aberta a audiência pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi dada a palavra para o Ministério Público que diante da proposta encaminhada pelo Município (ofício 402/2011 – PRO), juntada aos autos, apresentou uma proposta de acordo quanto a obrigação de fazer o evento pelo Município. Pelo Ministério Público foi dito que: Considerando todo o exposto na ação civil pública proposta, e que o Natal Luz é um evento público prejudicado por má administração; Considerando que o Município terá que fazer o evento, mas o seu representante legal insiste em afirmar que a ACTG, com apenas 6 empregados, e envolvida nas irregularidades apontadas, tem melhores condições para fazer o evento; Considerando que os coordenadores dos principais eventos/espetáculos deverão ser contratados pelo Município e que todos os valores arrecadados deverão entrar para uma conta específica; Considerando que o Município até o momento não contratou uma pessoa com conhecimentos técnicos para a coordenação do evento; e Considerando a necessidade de definir critérios objetivos na contratação dos fornecedores/prestadores de serviços para o evento; entende não há qualquer necessidade de autorização do legislativo municipal para o Município realizar o evento, vez que já considerado público, mas concorda com a distribuição de atribuições apresentadas pelo Município através do ofício 402/2011 – PRO. No entanto, propõe que seja nomeado um Administrador Judicial para a ACTG, na realização do evento Natal Luz 26ª edição, pelo prazo de 06 meses – podendo ser prorrogado por até mais</p>		
78-1-101/2011/60334 - neusampz 60.2011.8.21.0101		101/1.11.0001785-8 (CNJ:0004086-60.2011.8.21.0101) 

06 meses, o qual deverá ter comprovada experiência na organização de eventos culturais (conseqüentemente com conhecimentos em gestão governamental) – confirmada pela Secretaria de Estado da Cultura e Famurs/RS; conduta ilibada e nenhum envolvimento com os eventos já realizados no Município. Para esta função, o Ministério Público indicou o Sr. Ruben Francisco de Souza Oliveira, atual Presidente Regional do Conselho de Cultura da FAMURS e Conselheiro Estadual da Cultura. A título de remuneração deste profissional, sugere-se a mesma de um Secretário Municipal e, ao final do evento, um valor a ser arbitrado pelo Judiciário, não superior a 5% da arrecadação do evento dos recursos livres. Esta remuneração deverá sair da conta específica a ser aberta para realização do evento. O Ministério Público concorda com a criação do Comitê Executivo, porém, sugere que no mínimo cada entidade que indicou membros para a antiga comissão consultiva indique um titular e um suplente e o mesmo número de membros indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que o voto de desempate será do Administrador Judicial. Os membros desse comitê não serão remunerados. Os presentes concordam com a distribuição de atribuição, nomeação de administrador judicial e alteração na proposta de criação do comitê executivo. O presente acordo foi feito de forma excepcional, objetivando apenas viabilizar o evento Natal Luz 26ª edição, e tendo em vista que a ACTG já encaminhou alguns projetos culturais, já recebeu valores de ingressos, contratou empréstimos e efetuou pagamentos. Para os próximos eventos do Natal Luz Gramado, a serem realizados no ano de 2012 em diante, o Município compromete-se a colocar em prática a empresa Pública criada pela lei 2.660/2008 ou apresentar projeto alternativo. A título de remuneração da ACTG para o evento Natal Luz 26ª edição, fica acordado que será o percentual de 5% do total da arrecadação obtida com o evento Natal Luz, sendo que os valores que sobraem dos custos operacionais deverão ser depositados na conta do fundo municipal de eventos. Pela Dra. Juíza foi dito que homologava o presente acordo para que surta os legais e jurídicos efeitos, nomeando Administrador Judicial para a ACTG, nos termos propostos. Sr. Ruben Francisco de Souza Oliveira que deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e firmar termo de compromisso. Desde já, considerando a nomeação de um administrador judicial para a ACTG e a notícia de que a ACTG foi inabilitada como proponente no Ministério da Cultura, oficie-se, com urgência, ao referido Ministério dando ciência da presente avença, solicitando reavaliação da situação da Associação Cultural e de Turismo de Gramado. Com relação a liminar, resta alterada, no item 3, no sentido de que o Município fica encarregado do evento por meio da da Secretaria de Turismo e não Secretaria da Cultura como constou, além da possibilidade da ACTG receber verbas, contratar e/ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio das pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou das entidades civis das quais sejam membros.

45. De fato, dela se extrai que a contratação do administrador judicial decorreu da necessidade de contratar **“pessoa com conhecimentos técnicos para a coordenação do evento”** bem como da **“necessidade de definir critérios objetivos na contratação dos fornecedores/prestadores de serviço para o evento”**.

46. Vale reproduzir o que o próprio Ministério Público enfatizou na referida audiência:

“... No entanto, propõe que seja nomeado um Administrador Judicial para a ACTG, na realização do evento Natal Luz 26ª. edição, pelo prazo de 06 meses – podendo ser prorrogado por até mais 06 meses, o qual deverá ter comprovada experiência na organização de eventos culturais (conseqüentemente com conhecimentos em gestão governamental) – confirmada pela Secretaria de Estado da Cultura e Famurs/RS; conduta ilibada e ne-

nhum envolvimento com os eventos já realizados no Município. Para esta função, o Ministério Público indicou o Sr. Ruben Francisco de Souza Oliveira, atual Presidente Regional do Conselho de Cultura da FAMURS e Conselheiro Estadual da Cultura.

47. Então, se o Promotor Max Roberto Guazelli entendeu que Ruben Francisco de Souza Oliveira tinha conhecimentos técnicos para coordenar o evento, bem como para definir critérios objetivos para contratação dos fornecedores/prestadores de serviço, bem ainda, se o mesmo Promotor Max Guazzelli considerou que Ruben Oliveira tinha experiência na organização de eventos e pleno conhecimento de gestão governamental, não é possível que o mesmo Promotor de Justiça admita que Ruben, agora, sustente ter sido enganado pelo contador **(que apenas lança contabilmente o que o administrador executa de receita e despesa)**, e que realizou contratos superfaturados ou **sem os “critérios objetivos”**, pois com essa postura o administrador demonstrou não ter experiência da realização de eventos e muito menos ter conhecimentos de gestão governamental.

48. Então, as razões para o promotor Max Guazelli respaldar a desastrosa administração do Sr. Ruben **não são jurídicas**, nem de natureza objetiva dos requisitos definidos judicialmente **(na audiência citada)**.

49. As razões são, inescandivelmente, de proximidade, cumplicidade e amizade íntima, justificadora da parcialidade, demonstrados no desejo de proteção a seu amigo, o que atrai o disposto no Art. 135, I, do CPC (o promotor é amigo íntimo do administrador judicial de uma das partes do processo – a ACTG).

50. E a petição judicial que busca a proteção do ao administrador judicial, Sr. Ruben Francisco de Souza Oliveira, da lavra do Dr Promotor de Justiça Max Roberto Guazzelli tem uma razão:

Art. 150. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada; mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

51. Além do mais, uma vez conhecendo as evidentes e confessadas irregularidades realizadas pelo amigo administrador, o promotor teria o dever de tomar providências no sentido de apurar e reprimir as irregularidades, nos termos do Art. 43, VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

52. Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: ...

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face da irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

53. Aliás, o Estatuto Estadual do Ministério Público (Lei 6.536/73) repete a mesma disposição no seu Art. 55, inciso VII:

Art. 55 - O membro do Ministério Público deverá manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição, incumbindo-lhe, especialmente:  
...

VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo.

54. A Lei Orgânica Estadual do Ministério Público também lhe atribui obrigações não cumpridas pelo promotor Max Roberto Guazzelli, diante das flagrantes irregularidades no manuseio do dinheiro “público” administrado por Ruben.

55. Diz o Art. 31, XXI, da Lei Estadual 7.669/82:

Art. 31 - Além das funções previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, aos membros do Ministério Público:

...

XXI - ingressar em juízo para responsabilizar os gestores do dinheiro público;

...

56. Além disso, o Art. 14 do CPC impõe a todos que atuam no processo (inclusive o promotor e o administrador) os deveres que elenca:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

57. Veja-se: o administrador firmou compromisso judicial de realizar a administração do Natal Luz devendo observar os seus "**reconhecidos conhecimentos de gestão governamental**".

58. Sua petição, chancelada pelo Dr. Max Roberto Guazzelli, no entanto, é confissão de seu desrespeito ao compromisso que assumiu. E a consequência em descumprir os provimentos mandamentais assumidos está no parágrafo único do mesmo artigo:

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado.

59. E o Promotor ignora isso tudo ao respaldar as atitudes do administrador. Falta ao Promotor Dr. Max Roberto Guazzelli, de forma evidente, no caso, a imparcialidade inerente à função.

## DAÍ SER DE RIGOR A SUA SUSPEIÇÃO.

60. “A mulher de César, tal como César, tem que estar acima de qualquer suspeita”. O brocardo latino deve vigor em todo e qualquer atuar humano. É impossível falar da relação entre o Direito e a Moral sem mencionar a “Teoria do Mínimo Ético”<sup>8</sup>, defendida por vários filósofos e doutrinadores do Direito.

<sup>8</sup> REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito, 23ª ed., SP, 1996, Ed. Saraiva.

61. Tal teoria foi exposta primeiramente pelo filósofo inglês Jeremias Bentham e depois desenvolvida pelo grande jurista alemão Georg Jellinek, afirmando que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver.

62. O Direito, então, atua como uma parte da Moral, ou seja, os valores jurídicos seriam, antes de tudo, valores morais. O Direito não seria nada mais que um conjunto de normas morais consideradas essenciais para a sobrevivência da sociedade.

63. O protegido pelo Dr. Max Roberto Guazzelli, o Administrador Judicial, descumpriu todas as regras, todos os mandamentos da boa administração, tendo ainda exposto as instituições públicas e o povo de Gramado a exposições, em seu **facebook**, mostrando realmente que não está atento para a liturgia do cargo público que lhe outorgaram e que deveria respeitar.

## DA ACEITAÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO POR PARCIALIDADE

64. A suspeição é evidente e deve ser aceita pois que é o que obriga o art. 135, I e V, combinado com o art. 138, I, da lei processual civil, Assim sendo, arguem os requerentes o impedimento e a suspeição do Exmo. Sr. Dr. Max Roberto Guazzelli, pelos motivos amplamente aqui expendidos, o que se está fazendo em petição fundamentada e devidamente instruída.

65. Requer a V<sup>a</sup> Exa. que mande processar o incidente em separado, ouvindo-se o arguido

no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

66. As diferenças de tratamento se evidenciam, desde que, há evidente parcialidade do Dr. Promotor Max Roberto Guazzelli, inclusive para que a justiça se torne superior às questões pessoais, tão comuns no gênero humano.

67. Diz a lei que o processo ficará suspenso (artigo 265, III), até que seja definitivamente julgada.

Pede-se por direito e por Justiça! <sup>9</sup>

Dá à causa o valor de alçada de R\$ 1.156,50.

Termos em que,

D. e A.,

E. deferimento.

De Porto Alegre para Gramado, em 8 de março de 2.012

*Amadeu de Almeida Weinmann*

OAB-RS nº 5.962

---

<sup>9</sup> Acompanham a presente, além da procuração, cópias da petição do Administrador Judicial e do Dr. Max Guazzelli